



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Willian José Lourenço Jerônimo

Willian da ASAF

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

"Dispõe sobre a retirada dos fios de internet não utilizados dos postes de energia elétrica, por parte das empresas prestadoras de serviços de internet, e dá outras providências."

O VEREADOR WILLAN DA ASAF, da Câmara Municipal de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços de internet no município de Cataguases deverão retirar os fios que não estejam sendo utilizados ou que não sejam mais necessários para a prestação do serviço, localizados nos postes de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descontinuação do serviço ou a modificação da maneira de fornecimento de internet.

Parágrafo único. A retirada dos fios deverá ser realizada independentemente de aviso prévio ou solicitação do poder público municipal.

Art. 2º A obrigação prevista no Art. 1º se aplica aos casos em que:

- I - A empresa de internet cesse a prestação de seus serviços em determinado ponto do município;
- II - A empresa modifique a tecnologia utilizada para o fornecimento de internet (por exemplo, a substituição do sistema de cabos por tecnologia sem fio, fibra ótica ou outra tecnologia moderna);
- III - O serviço for descontinuado ou inutilizado por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 3º Caso a empresa não cumpra com a obrigação prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I - Multar a empresa prestadora de serviços de internet pelo descumprimento da norma, com valores a serem definidos em regulamento específico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Willian José Lourenço Jerônimo

Willian da ASAF

II - Determinar a retirada dos fios e materiais obsoletos, com custos atribuídos à empresa responsável;

III - Suspender a licença de operação da empresa até que a irregularidade seja corrigida.

Art. 4º A retirada dos fios deverá ser realizada de maneira que não prejudique a segurança, a integridade dos postes e outros serviços essenciais, respeitando as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2025.

Vereador Willian da ASAF
Partido-PL